

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920250626000246



Unidade responsável

Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hidricos

Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data

27/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem enfrenta a urgente necessidade de contratar serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ para diversos bairros do município, visando superar as condições inadequadas das vias atuais que impactam diretamente a mobilidade urbana e a segurança dos cidadãos. A insuficiência de recursos e a estrutura viária desgastada e incompatível com os padrões de urbanização planejados têm comprometido a fluidez do tráfego, prolongando os tempos de deslocamento e elevando os riscos de acidentes, o que afeta negativamente a vida dos munícipes e a eficiência dos serviços públicos.

Sem a devida intervenção, as consequências podem ser severas, resultando na contínua deterioração das vias, agravamento da segurança rodoviária e obstáculos à acessibilidade a serviços essenciais, como saúde e educação, prejudicando o desenvolvimento socioeconômico local. A não realização da pavimentação não apenas interromperia a evolução da infraestrutura urbana, mas também poderia levar ao não cumprimento de metas institucionais de melhoria dos serviços de transporte e integração comunitária alinhadas ao interesse público.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização da infraestrutura viária, com impacto positivo direto na qualidade de vida da população, a diminuição do tempo de deslocamento, e o aumento na segurança e conforto dos cidadãos. Esta contratação também visa integrar as comunidades, estimular o desenvolvimento econômico local e assegurar o cumprimento de metas estratégicas definidas no Plano de Contratação Anual, contribuindo para a eficácia administrativa em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 273-684-6054  
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a pavimentação asfáltica em CBUQ é imprescindível para solucionar o déficit estrutural viário identificado no município de Boa Viagem e para garantir o progresso e a adequação dos serviços de infraestrutura urbana, impulsionando o bem-estar social e a eficácia governamental.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversos bairros do município de Boa Viagem-CE surge como medida essencial para assegurar a melhoria da infraestrutura viária local. Esta iniciativa está alinhada com a meta de garantir condições adequadas de tráfego e segurança, além de promover o desenvolvimento econômico e social da região. Justifica-se a relevância da contratação pela condição insatisfatória das vias, que compromete diretamente a mobilidade urbana, elevando o tempo de deslocamento e gerando desgaste nos veículos, além de aumentar o risco de acidentes. Estes fatores, combinados, impactam negativamente a qualidade de vida dos munícipes, ressaltando a urgência de tal intervenção viária.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para execução deste serviço incluem a utilização de materiais que atendam aos critérios técnicos estabelecidos para pavimentação em CBUQ, visando durabilidade, resistência e baixo índice de manutenção. Este padrão é necessário para assegurar que a pavimentação suporte o tráfego diário de veículos, considerando o peso médio dos mesmos e as condições climáticas da região. Estas especificações técnicas são embasadas no interesse público por uma infraestrutura sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orienta a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.

Com relação ao uso do catálogo eletrônico de padronização, verifica-se a inexistência de itens compatíveis no mesmo que atendam às específicas necessidades desse projeto viário, justificando assim a não utilização deste recurso. Ademais, é respeitada a vedação de indicação de marcas/modelos, salvo justificativas técnicas que comprovem a imprescindibilidade de características específicas, assegurando a competitividade do processo licitatório.

É primordial que os fornecedores possuam a capacidade de realizar serviços com eficiência na execução e entrega, garantindo suporte técnico adequado e, se aplicável, apresentação de amostras ou provas de conceito para validação prévia. Este foco em



eficiência busca evitar custos administrativos elevados e assegurar o cumprimento dos requisitos operacionais e técnicos, alinhado às estimativas das quantidades previstas nesta contratação.

Em termos de sustentabilidade, a contratação deverá observar critérios que promovam a redução de impactos ambientais, como o uso de materiais recicláveis e técnicas que minimizem a geração de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estes requisitos são integrados aos aspectos técnicos e operacionais quando compatíveis e relevantes para o objeto.

Os requisitos definidos nesta seção são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em plena conformidade com as disposições previstas pela Lei nº 14.133/2021. Constituem a base técnica necessária para a realização do levantamento de mercado, que tem por objetivo identificar a solução mais vantajosa para a Administração, conforme orientado pelo art. 18 da referida Lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para planejar a contratação de pavimentação asfáltica em CBUQ para diversos bairros do município de Boa Viagem-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, respeitando os princípios de legalidade, transparência e economicidade.

Analizando a "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", definiu-se o objeto como a execução de obra pública, especificamente pavimentação asfáltica em CBUQ, o que demanda uma abordagem robusta quanto à escolha das alternativas de contratação.

Durante a pesquisa, observou-se a adoção crescente de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores que poderiam reduzir custos e aumentar a durabilidade da pavimentação. A análise comparativa das alternativas revelou vantagens em potencial no modelo de contratação por empreiteira especializada, que oferece melhor equilíbrio entre custo, tempo de execução e qualidade.

A opção selecionada foi a terceirização integral via empreiteira, justificada pela eficiência e viabilidade operacional, que se alinham aos resultados pretendidos, considerando o custo total, facilidade de controle e manutenção dos serviços, e disponibilidade técnica no mercado. Este modelo também se mostrou mais sustentável e inovador, considerando o ciclo de vida do pavimento.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação através de empreiteira especializada, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação, mas garantindo que esta atenda ao planejamento estratégico e orçamentário do exercício financeiro de 2025.



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros do município de Boa Viagem, Ceará. Essa intervenção tem como objetivo suprir a necessidade de melhorar a infraestrutura viária local, conforme justificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", assegurando condições adequadas de tráfego e segurança para os munícipes.

O escopo dos serviços abrange a execução completa do pavimento asfáltico, incluindo etapas de preparação da base, aplicação do revestimento asfáltico e sinalização viária conforme as normas técnicas vigentes. A execução dos serviços deve ser realizada com materiais de alta qualidade, compatíveis com as exigências operacionais especificadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação", garantindo a durabilidade e a eficiência dos resultados pretendidos. Essa abordagem foi fundamentada pelo "Levantamento de Mercado", que confirma a viabilidade técnica e econômica da solução, assegurando que a mesma está em consonância com as práticas e preços de mercado.

A implementação da pavimentação irá integrar-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento econômico e social do município, promovendo a melhoria da mobilidade urbana e facilitando o acesso a serviços básicos essenciais à população. A contratação está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada à necessidade identificada e os requisitos exigidos, conforme evidenciado pelo estudo técnico preliminar. A escolha por conduzir uma licitação, ao invés de optar por dispensa, está justificada pela complexidade e vulto do projeto, garantindo competitividade e obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM-CE	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM-CE	1,000	Serviço	5.677.841,15	5.677.841,15

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.677.841,15 (cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação, conforme descrito no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo promover o aumento da competitividade (art. 11) e deve ser considerada quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise mandatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deverá ser avaliada à luz dos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, considerando sua viabilidade técnica e operacional de acordo com a solução integral descrita na Seção 4.

A análise do objeto revela a possibilidade de divisão em itens, lotes ou etapas, conforme permitido pelo §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por item, facilitando a identificação de fornecedores especializados para distintas partes do serviço. Tal parcelamento poderia aumentar a competitividade (art. 11), aplicando requisitos de habilitação proporcional, enquanto a fragmentação do objeto atende ao mercado local, além de gerar ganho logístico, como evidenciado pelo levantamento de mercado e revisões técnicas realizadas.

No entanto, a comparação entre parcelamento e execução íntegra indica que uma execução consolidada pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Isso se deve à economia de escala e à eficiência na gestão contratual (inciso I), mantendo a integridade de um sistema operacional único e integrado (inciso II) e respeitando a padronização ou exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo especialmente relevante em obras e serviços, priorizando essa abordagem após uma avaliação cuidadosa e alinhamento com o art. 5º.

Em relação à gestão e fiscalização, a escolha por uma execução consolidada simplifica as obrigações administrativas, otimizando a responsabilidade técnica e o controle contratual, em comparação a um parcelamento que, embora potencialmente melhore o monitoramento descentralizado das entregas, aumenta significativamente a complexidade administrativa. Tal decisão deve ser sopesada considerando a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência detalhados no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a opção mais benéfica para a Administração, refletindo uma decisão melhor alinhada com os resultados pretendidos (Seção 10), além de promover economia e competitividade (arts. 5º e 11). Esta escolha respeita integralmente os critérios considerados ao longo do planejamento estratégico da contratação, conforme delineado no art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação para a prestação de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ nos diversos bairros do município de Boa Viagem-CE está devidamente alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA), conforme identificado pelo exercício financeiro de 2025 e o identificador PCA 07963515000136-0-000011/2025. Essa previsão no PCA garante que a demanda foi anteriormente reconhecida e planejada, permitindo com que os recursos orçamentários sejam alocados de forma eficiente, conforme os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a ligação com o PCA corrobora a vinculação a outros instrumentos de planejamento, como planejamentos estratégicos pertinentes, promovendo a harmonização entre necessidade identificada e as metas institucionais, assegurando coerência e potencializando competitividade, conforme destaca o art. 11.

A inclusão no PCA demonstra a previsão antecipada desta necessidade específica e está em conformidade com o planejamento anual das contratações (art. 12), resultando em uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, além de estimular a competitividade e atender as expectativas dos resultados pretendidos. Dessa forma, a contratação impulsiona tanto o desenvolvimento sustentável quanto a transparéncia, revelando um planejamento adequado que atende diretamente às metas previstas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000011/2025

Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros do município de Boa Viagem-CE abrangem ganhos significativos de economicidade e otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa visa atender a necessidade pública identificada, garantindo melhorias na infraestrutura viária local, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida propiciará a melhoria das condições de tráfego e segurança, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos por meio da redução do tempo necessário para deslocamentos e minimização de acidentes, além de otimizar recursos materiais e financeiros através da diminuição dos custos operacionais associados ao desgaste prematuro de veículos. Ao fomentar o desenvolvimento econômico e social da região, espera-se promover a integração das comunidades e facilitar o acesso a serviços básicos, alinhando-se aos objetivos institucionais estabelecidos nos termos do art. 11. Além disso, a implementação de sistemas adequados de racionalização de tarefas ou capacitação específica contribuirá para a eficiência, evitando retrabalho e perdas de produtividade.

A pesquisa de mercado realizada fundamenta a escolha da tecnologia de CBUQ como a mais adequada, destacando seus benefícios mensuráveis, tais como maior durabilidade e menor manutenção, reduzindo assim os custos unitários e



aproveitando ganhos de escala. Esta abordagem competitiva, conforme prevê o art. 11, garantirá que a Administração obtenha o melhor retorno para o investimento público, embasando o termo de referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. Para assegurar que os objetivos sejam alcançados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo monitorar a eficiência dos resultados através de indicadores quantificáveis, como a redução no tempo de percurso ou a diminuição do consumo energético associado à operação viária. Tais medidas justificam o dispêndio público ao demonstrar eficiência e melhor uso dos recursos disponíveis, sustentando economicidade e eficácia.

Eventuais incertezas inerentes à natureza exploratória desta demanda foram abordadas mediante justificativa técnica, o que reforça a razoabilidade e necessidade da contratação, sempre alinhada ao planejamento institucional e conforme indicado no Identificador do PCA: 07963515000136-0-000011/2025 do exercício financeiro de 2025. Este ETP reflete a confluência entre planejamento estratégico e operacional, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, assegurando que todos os aspectos essenciais sejam considerados no ciclo de vida da contratação e que os objetivos mais vantajosos para a Administração Pública sejam efetivamente alcançados, promovendo, consequentemente, a eficiência, a qualidade de vida da população e sustentando os princípios fundamentais de economicidade preconizados pela nova Lei de Licitações.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 273-684-6054  
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação e da solução como um todo, conforme a Lei nº 14.133/2021, indica que a contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ nos diversos bairros do município de Boa Viagem-CE alinha com um contexto de intervenção pontual, focada em melhorias imediatas de infraestrutura viária. A característica singular e específica da demanda, junto ao fato de o objeto do contrato não se amoldar às condições de padronização ou repetitividade, sugere que a modalidade de contratação tradicional seja a mais adequada e vantajosa. Elementos como a necessidade pontual e definida da pavimentação justificam a adoção de licitação eletrônica específica, mais alinhada a demandas fixas e conhecidas.

Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) ofereça vantagens econômicas como economia de escala e redução dos esforços administrativos, as características da obra de pavimentação envolvem especificidades técnicas que demandam um controle estrito de execução e não uma entrega fracionada ou incerta de quantitativos típicos do SRP. A segurança jurídica e eficiência da contratação tradicional apropriadas ao critério econômico são intensificadas pela possibilidade de uma execução contratual imediata e coordenada, sincronizada às necessidades do município de Boa Viagem-CE, conforme os resultados pretendidos e as diretrizes fundamentadas nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade reforçam a escolha pela licitação tradicional, com foco em otimizar demandas isoladas e concentrar recursos para resultados efetivos, refletindo a segurança por meio da transparência imprescindível à Administração Pública. O rol de contratações similares e o contexto operacional apontam para uma prática mais efetiva e fiscalizável, elementos essenciais para a natureza do objeto e para alcançar a eficiência esperada. Assim, recomenda-se a contratação direta através de licitação eletrônica, estratégia que melhor optimiza recursos, assegura agilidade e competitividade, satisfazendo o interesse público e atingindo plenamente os resultados pretendidos.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros do município de Boa Viagem-CE, conforme o Contrato de Repasse nº 965779/2024/MCIDADES/CAIXA, é analisada em conformidade com os dispositivos expressos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta análise é norteada pela eficiência, economicidade e interesse público, buscando compatibilizar o objeto da contratação com a melhor forma de participação empresarial que atenda às necessidades da Administração e garanta os resultados pretendidos.



Considerando a natureza da intervenção proposta e a necessidade de otimizar o uso dos recursos públicos, emerge a questão da viabilidade de se admitir ou não consórcios para executar o objeto contratual. Em função da espera de alta complexidade técnica que a pavimentação em CBUQ pode exigir, assim como demandas de especializações múltiplas devido à variabilidade das condições locais de execução, consórcios podem ser vistos como uma solução prática para o somatório das capacidades necessárias. Não obstante, a possibilidade de um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios deve ser considerada face aos benefícios de capacidade financeira que esta estrutura pode oferecer.

Por outro lado, a participação de consórcios também implica em um aumento na complexidade da gestão e fiscalização do contrato. As obrigações de compromisso de constituição do consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme estabelecido no art. 15, tornam-se aspectos críticos a serem gerenciados pela Administração Pública. Ademais, a vedação de participação múltipla ou isolada é um fator que salvaguarda a competitividade e isonomia entre os licitantes, conforme articulam os arts. 5º e 11.

Analizando a situação sob o prisma da execução eficiente, a avaliação de mercado sugerida no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' demonstra que, embora consórcios sejam uma prática comum em obras de similares complexidades, a singularidade da demanda sem fracionamento revelou que a opção por um fornecedor único poderia potencialmente oferecer mais simplicidade e economicidade. Frente a esses aspectos, e embasada nos resultados pretendidos e na eficiência administrativa, a vedação da participação de consórcios na presente contratação parece ser a escolha mais adequada. A decisão busca garantir que o desenho contratual recomende uma execução eficiente, respeitando a segurança jurídica, além de ser compatível com o interesse público definido no planejamento.

Dessa forma, conclui-se que a vedação dos consórcios não compromete a eficácia da contratação, mas sim aumenta a clareza, simplifica a gestão contratual e alinha-se com os princípios de legalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento contínuo e eficaz das ações da Administração Pública, permitindo a otimização de recursos e a promoção da eficiência no gerenciamento dos contratos. Ao analisar contratações com objetivos similares ou interligados aos da necessidade identificada, a Administração pode evitar duplicações desnecessárias, identificar oportunidades de economia por meio de padronização e sinergia, e garantir que as soluções implementadas funcionem harmoniosamente. Essa visão integrada é vital para assegurar o atendimento pleno e eficiente das necessidades públicas, conforme preconizado pelos princípios de planejamento e economicidade instituídos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da contratação para a prestação de serviço de pavimentação asfáltica em



CBUQ no município de Boa Viagem-CE, a análise revela a ausência de contratações anteriores específicas que possam coincidir ou se sobrepor tecnicamente a essa solução. A análise dos planos passados não indica ajustes ou substituições necessárias em contratos vigentes. No entanto, é crucial considerar a coordenação logística e de operações durante a execução, especialmente envolvendo sincronização de prazos e alinhamento com outras intervenções urbanas planejadas ou em execução, como serviços de infraestrutura ou redes subterrâneas, para evitar conflitos que possam impactar o cronograma ou a qualidade da obra.

Portanto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam mudanças nos requisitos ou no planejamento da solução agora proposta. A harmonização dos prazos e a verificação contínua de articulações logísticas durante a execução são as principais recomendações práticas para mitigar eventuais desafios. Assim, não se faz necessário detalhar alterações imediatas nos quantitativos ou nas especificações técnicas previstas, conforme aborda o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, permitindo seguir com os procedimentos padronizados no desenvolvimento do termo de referência subsequente.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ nos bairros do município de Boa Viagem-CE incluem, predominantemente, a geração de resíduos provenientes da construção e o potencial consumo de energia durante as atividades de transporte e aplicação do asfalto. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses aspectos devem ser considerados para garantir que os elementos de sustentabilidade sejam incorporados desde o planejamento até a execução das obras. Assim, a antecipação dos impactos permitirá uma mitigação mais eficaz, assegurando o alinhamento com o princípio da sustentabilidade destacado no art. 5º da mesma lei.

Para mitigar as emissões de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos durante o ciclo de vida da obra, é essencial adotar práticas de pavimentação sustentáveis, como o uso de asfalto modificado com polímeros reciclados, que reduz a quantidade de minerais virgens. O levantamento de mercado deve incluir soluções inovadoras que já foram aplicadas em outras obras públicas, promovendo o planejamento sustentável previsto no art. 12. O uso de maquinário eficiente no consumo de energia, dotado de selo Procel A, será incentivado, contribuindo para menor consumo energético e emissão de poluentes. Além disso, propostas que contemplam a logística reversa dos materiais residuais, como toners de impressoras usadas durante o processo e outros insumos potencialmente recicláveis, serão priorizadas.

A integração de insumos biodegradáveis nos procedimentos complementares, como na demarcação viária, será incentivada. Essas medidas não apenas auxiliam na sustentabilidade ambiental, mas também promovem a competitividade e a seleção de



propostas vantajosas (art. 11). A implementação dessas estratégias deve ser viável pela administração urbana e podem exigir licenciamento ambiental adequado, conforme a complexidade do objeto e as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII, garantindo que não se imponham barreiras regulamentares indevidas à execução eficiente e eficaz do projeto.

Em conclusão, essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos pelo projeto de forma econômica e eficiente, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, na ausência de impactos ambientais significativos, tal fato será fundamentado tecnicamente, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e garantindo que todos os aspectos legais e administrativos sejam observados ao longo da execução do contrato.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ nos diversos bairros do município de Boa Viagem-CE mostra-se viável, fundamentada e de suma importância para a melhoria da infraestrutura viária local. A análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) aponta que a execução da pavimentação irá garantir não apenas melhores condições de tráfego e segurança, mas também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região, o que reforça a eficiência e o interesse público mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o levantamento de mercado realizado, a solução proposta está em consonância com as práticas vigentes e segue os parâmetros atuais de engenharia, assegurando a escolha da proposta economicamente mais vantajosa conforme o preconizado no art. 11 da mesma Lei. A adequação ao planejamento estratégico é evidente, visto que a contratação está alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025, conforme o art. 40. A quantidade estimada para a contratação e o valor referencial forammeticulosamente analisados, garantindo que a projeção seja compatível com o valor de mercado, conforme estabelecido no §1º do art. 18.

A decisão de prosseguir com a contratação é sustentada por uma ampla pesquisa de mercado e pela análise de resultados pretendidos, que incluem a melhoria significativa na mobilidade urbana e a redução de riscos associados ao tráfego em condições precárias, fundamentando-se na lógica da economicidade e eficiência, valores centrais nesta análise final, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XIII. Ademais, o Termo de Referência continuará a guiar a execução conforme descrito no art. 6º, inciso XXIII.

Considerando não apenas as condições atuais das vias e as necessidades urgentes de pavimentação, essa contratação é considerada não apenas viável, mas também indispensável para o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos pelo





município, recomendando-se assim a sua realização. Qualquer replanejamento ou ações corretivas seriam desnecessárias, dado que os dados e riscos foram adequadamente considerados e mitigados. Conclui-se que a contratação cumpre com todos os requisitos legais e de planejamento, sendo, portanto, justificadamente fundamentada, vantajosa e em consonância com o interesse público.

Boa Viagem / CE, 27 de junho de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

WILLIAM CESAR DO VALE  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

Jefferson Jales Vieira  
MEMBRO

